



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - FAZENDA TERRA ROXA



PERÍODO: 01 a 11 Set 2009

LOCAL: Vila Itainópolis – Marabá - PA

COORD. GPS: S 05°41'44.8" e W 049°23'01.7

ATIVIDADE: bovino leiteiro

DENÚNCIA: 918

**VOLUME I**

OP 085/2009

## ÍNDICE

Pág	Conteúdo
1	<b>Da Equipe</b>
1	<b>Da Motivação da Ação Fiscal</b>
2	<b>Dados do Empregador</b>
2	<b>Resumo Geral da Operação</b>
3	<b>Início da Fiscalização</b>
7	<b>Condições de Segurança e Saúde dos Trabalhadores</b>
26	<b>Contrato de Trabalho</b>
27	<b>Relação de Autos de Infração Lavrados</b>
28	<b>Da Caracterização da Situação Análoga à Escravidão</b>
33	<b>Conclusão</b>
35	<b>Termos de Verificação Física</b>
38	<b>Termos de Declaração</b>
64	<b>Cópia de Notas Fiscais de Compra</b>
68	<b>Notificações para apresentação de Documentos</b>
69	<b>Procuração</b>
70	<b>Título de propriedade da terra</b>
72	<b>Cadastro Geral da Fazenda na Receita Federal</b>
73	<b>Planilhas de Cálculos de Verbas Rescisórias</b>
77	<b>Cópia do Livro de Registro de Empregados</b>
96	<b>Termos de Rescisão de Contrato</b>
114	<b>Cópia das Guias Seguro-Desemprego</b>
131	<b>Autos de Infração</b>
172	<b>Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/MPT</b>
179	<b>Tabela de Coordenadas e Trajeto</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA - PA – 02 A 11 SET 2009

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## **FAZENDA TERRA ROXA –**

## 1. Equipe de Fiscalização

a) Ministério do Trabalho e Emprego

- • • • •

**b) Polícia Federal**

- • • •

c) Ministério Pùblico do Trabalho

- 1

## 2. MOTIVACÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi motivada por denuncia recebida pelo Centro de Defesa da Vida Humana de Acaílândia-MA e encaminhada para a DETRAE-SIT



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009**

### **3. DADOS DO EMPREGADOR**

- **Empregador:** [REDACTED]
- **CPF.:** [REDACTED]
- **CEI.:** 700015249087
- **Localização:** Rodovia PA 150 Km 35 - Vicinal de Itainópolis – Zona Rural – Marabá-PA.
- **CEP** 68.500-000
- **Coordenadas:** S 0508' 06,56 " W 49°08' 04.06"

### **4. Resumo da operação**

Empregados em atividade no estabelecimento:  Homens: 18      Mulheres: 0      Menores:
Registrados durante ação fiscal:  Homens: 18      Mulheres: 0      Menores: 0
Resgatados:  Homens: 18      Mulheres: 0 Menores do sexo masculino (0-16): 0      Menores (16-18): 0 Menores do sexo feminino (0-16): 0      Menores (16-18): 0 Crianças (0-12): sexo masculino: 0      sexo feminino: 0
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0
Valor bruto da rescisão R\$: <b>49.898,14</b>
Valor líquido recebido R\$: <b>40.783,14</b>
Valor do Dano Moral Individual: R\$ <b>27.515,00</b>
Número de Autos de Infração lavrados: 21 (vinte e um)
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0
Número de armas apreendidas: 0
Número de motosserras apreendidas: 0
Prisões efetuadas: 0
Número de CTPS emitidas: 7 (sete)
Número de Guias de Seguro Desemprego: 18 (dezessete)
Número de CAT's emitidas: 0
Termos de interdição/embargo lavrados: 0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009

## 5. Início da Fiscalização

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal, na data de 03 de setembro de 2009, iniciou a fiscalização na propriedade rural do Senhor [REDACTED] – CPF [REDACTED] afim de cumprir denúncia colhida pelo Centro de Defesa da Vida Humana de Açailândia-MA.

A fazenda foi localizada na região do município de Marabá, próximo à Vila Itainópolis, vicinal à esquerda, nas Coordenadas S 05°41'44.8" e W 049°23'01.7" (GPS Garmin – Etrex Venture), constando como endereço Rodovia PA 150, km 35 – Vicinal Itainópolis – Zona Rural Marabá-PA.

A equipe de fiscalização entrevistou todos os empregados que foram encontrados em atividade laboral na fazenda, nas atividades de roço da juquira, construção e manutenção de cercas e em atividades de vaqueiro. Foram tomados depoimentos por escrito e por filmagem, tendo sido fotografado todos os ambientes de trabalho e alojamento dos empregados. A atividade principal da fazenda é o gado de corte, tendo também a venda do leite.

Após a verificação do local, a equipe do GEFM procurou o Senhor [REDACTED] mais conhecido na região como [REDACTED], a fim de ser notificado para apresentar a documentação trabalhista da Fazenda Terra Roxa.

Segundo informações do empregado que desenvolve a atividade de vaqueiro na Fazenda Terra Roxa – [REDACTED], o proprietário residia em outra fazenda, que, após solicitação da equipe, guiou a mesma até esta propriedade.

Dita propriedade possui a denominação de “Nova Iorque”, localizada na região do povoado de Murumuru, município de Marabá, tendo sido informado pela Senhora [REDACTED] companheira do proprietário, que o mesmo não se encontrava. Questionada pela equipe do GEFM acerca do paradeiro do proprietário, esta não soube dizer, informando também que o celular dele estava desligado. [REDACTED] foi notificado na pessoa de sua companheira [REDACTED], para apresentar documentos à sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marabá, na data de 3 de setembro de 2009, às duas horas.

Diante deste cenário, o GEFM procurou estabelecimentos comerciais na região para tentar entrar em contato com o proprietário. Foi visitado o estabelecimento do ramo de industrialização de derivados do leite denominado “Paraleite”, localizado na Rod PA 150, próximo ao povoado de Morada Nova, município de Marabá-PA, afim de procurar mais informações sobre [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009

O proprietário não foi encontrado. Entretanto, no horário estipulado na notificação, compareceu perante o GEFM, o advogado [REDACTED] - OAB-PA [REDACTED] e uma representante do escritório de contabilidade SATEC, sediado em Marabá. Foram entregues à fiscalização documentos trabalhistas relativos à Fazenda Nova Iorque.

O advogado se apresentou como representante do proprietário da Fazenda Terra Roxa, mas sem procuração. Após indagado sobre a representação, argumentou a juntada do instrumento no prazo legal.

A fiscalização apresentou ao advogado e à representante do escritório de contabilidade, o cenário encontrado na fazenda, inclusive com as fotografias.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



**Equipe do GEFM realizando entrevista com os empregados da fazenda Terra Roxa – 02 set 09**



**Equipe do GEFM realizando entrevista com os empregados da fazenda Terra Roxa – 02 set 09**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Equipe do GEFM realizando entrevista com os empregados da fazenda Terra Roxa – 02 set 0



Equipe do GEFM realizando entrevista com os empregados da fazenda Terra Roxa – 02 set



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Equipe do GEFM realizando entrevista com os empregados da fazenda Terra Roxa – 02 set

## 6. Condições de segurança e saúde dos trabalhadores

### a) Da água fornecida aos empregados

Nenhum dos empregados encontrados pelo GEFM na Fazenda Terra Roxa dispunha de água tratada para consumo (beber, cozinhar, lavar roupas e demais necessidades). Toda água disponível era coletada de córregos e nascentes em áreas próximas aos alojamentos existentes na área da propriedade.

Existiam quatro pontos de retirada de água utilizados pelos empregados, todos próximos aos alojamentos disponibilizados pelo empregador.

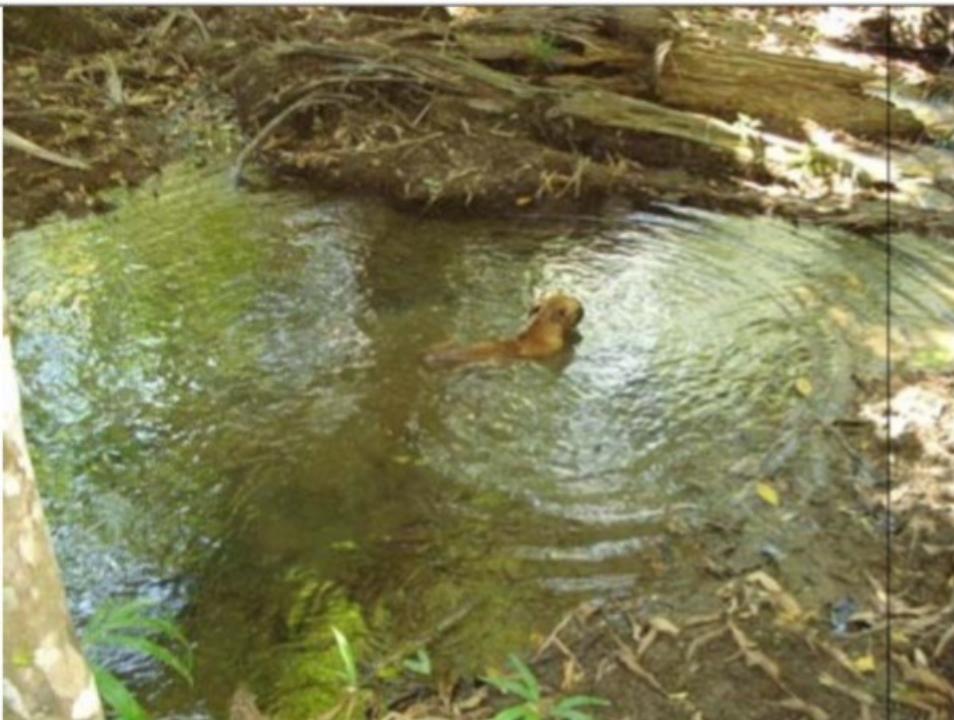


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009

	<p>Água disponível para os empregados de um dos alojamentos ocupados pelos empregados da Fazenda Terra Roxa</p>
	<p>Água disponível para os empregados de um dos alojamentos ocupados pelos empregados da Fazenda Terra Roxa</p>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Água disponível para os empregados de um dos alojamentos ocupados pelos empregados da Fazenda Terra Roxa



Áqua disponível para os empregados de um dos alojamentos ocupados pelos empregados da Fazenda Terra Roxa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Água disponível para os empregados de um dos alojamentos ocupados pelos empregados da Fazenda Terra Roxa



Água disponível para os empregados da Fazenda Terra Roxa – 02 Set 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Empregado da Fazenda Terra Roxa colhendo água do córrego para consumo nas frentes de trabalho (roço da juquira) – 02 Set 09



Água disponível para os empregados da Fazenda Terra Roxa que se encontravam em um alojamento feito de lona e madeira – 02 Set 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Água disponível para os empregados da Fazenda Terra Roxa que se encontravam em um alojamento feito de lona e madeira – 02 Set 09

**b) alojamento dos empregados e ausência de instalações sanitárias**

A equipe do GEFM teve acesso a quatro edificações de madeira e um barraco de lona e palha que vinham sendo utilizados pelos empregados como alojamentos.

No alojamento de lona, sequer havia coberturas laterais (paredes), sendo construído de madeira, galhos, palhas e a lona propriamente dita. Os empregados ficavam nesta edificação completamente expostos, sem abrigo do sol, chuva, vento e sujeitos a ataques de insetos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Alojamento de lona disponibilizado aos empregados da Fazenda Terra Roxa – 02 Set 09



Alojamento de lona – fogão improvisado com pedras para o preparo das refeições – Fazenda Terra Roxa – 02 Set 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Alojamento de lona disponibilizado aos empregados da Fazenda Terra Roxa – 02 Set 09



Alojamento de lona disponibilizado aos empregados da Fazenda Terra Roxa – 02 Set 09

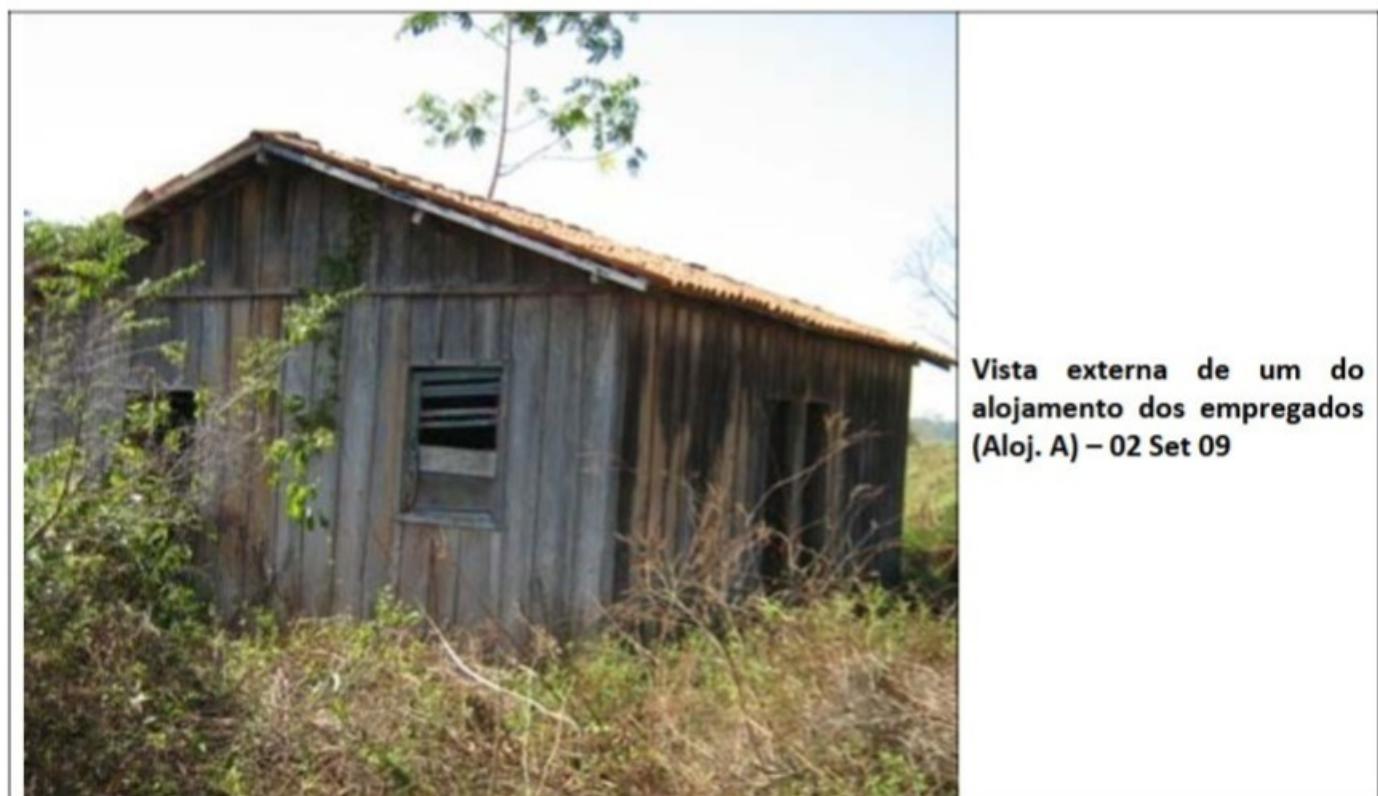


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009

As edificações estavam em péssimo estado de conservação, sempre com grandes aberturas e buracos nos telhados construídos de telhas de barro e cavaco. Não ofereciam condições de abrigo da chuva, vento, calor e frio, com grandes frestas entre as tábuas que constituíam as paredes. Alguns possuíam assoalho de cimento, outros de terra batida.

Nenhum dos alojamentos possuía cama. Todos os empregados utilizavam redes trazidas por eles próprios para o repouso. Todas as edificações eram envoltas pelo mato e pela grande quantidade de lixo.

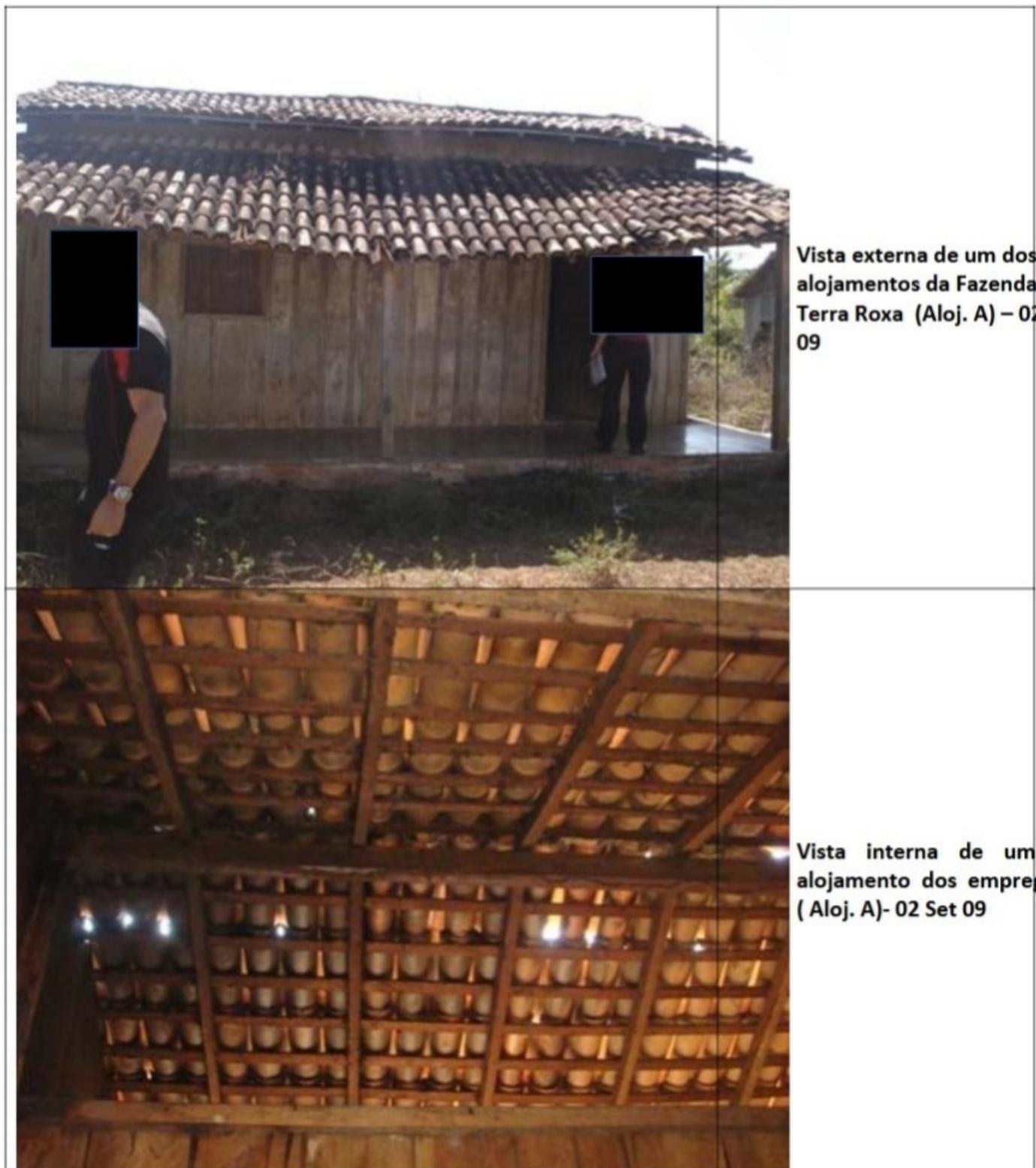
Também não existiam instalações sanitárias nos alojamentos. Todos os empregados da Fazenda Terra Roxa serviam-se do mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas, utilizando a vegetação local para a realização da higiene. Para tomar banho, todos utilizavam os mesmos córregos e igarapés de onde era retirada a água para beber e cozinhar.



Vista externa de um do alojamento dos empregados (Aloj. A) – 02 Set 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Vista externa de um dos alojamentos da Fazenda Terra Roxa (Aloj. A) – 02 Set 09

Vista interna de um dos alojamento dos empregados ( Aloj. A)- 02 Set 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Vista externa de um dos alojamentos da Fazenda Terra Roxa (Aloj. B) – 02 Set 09



Vista externa de um dos alojamentos da Fazenda Terra Roxa ( Aloj. B) – 02 Set 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Vista interna de um dos alojamento dos empregados (Aloj. B) – 02 Set 09



Cozinha improvisada de um dos alojamento dos empregados (Aloj. B) -02 Set 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Vista interna de um dos alojamento dos empregados – fracos de óleos lubrificantes sendo utilizados para transporte da água (Aloj. B) – 02 Set 09



Acumulo de lixo na área externa do Alojamento B – Fazenda Terra Roxa – 02 Set 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Vista interna de um dos cômodos do Aloj. B – 02 Set 09



Vista externa do Alojamento C da Fazenda Terra Roxa – 02 Set 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Vista interna – fogão improvisado junto à parede de madeira do Alojamento C da Fazenda Terra Roxa – 02 Set 09



Vista interna – de um dos cômodos do Alojamento C da Fazenda Terra Roxa – 02 Set



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Alimentação preparada para o consumo (carne de tatu morto pelos empregados) - Alojamento C – Fazenda Terra Roxa – 02 Set 09



Alimento preparado para o consumo (carne de 'tatu' morto pelos empregados) – Alojamento C – Fazenda Terra Roxa 02 Set 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Recipiente de óleo lubrificante sendo utilizado pelos empregados do Alojamento C – Fazenda Terra Roxa – 02 Set 09



Casa do vaqueiro [REDACTED] e sua família (tempo de habitação – 6 meses nestas condições) – Alojamento D – Fazenda Terra Roxa – 02 Set 2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Casa do vaqueiro [REDACTED] e sua família (tempo de habitação – 6 meses nestas condições) – Alojamento D – Fazenda Terra Roxa – 02 Set 2009



Casa do vaqueiro [REDACTED] e sua família (tempo de habitação – 6 meses nestas condições) – Alojamento D – Fazenda Terra Roxa – 02 Set 2009



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009**



**c) Ausência de instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios nas frentes de trabalho**

O empregador não disponibilizou nas frentes de trabalho, aqui diga-se as áreas de roço da juquira e os pontos de construção e conserto das cercas para o gado, instalações sanitárias para os empregados. Estes se utilizavam da mata local para a satisfação de suas necessidades fisiológicas, não dispondo desta forma, de conforto e privacidade para estes fins.

Declaração do empregado [REDACTED] admito a um ano e um mês:

*"(...) que não há qualquer banheiro na propriedade; que na casa onde mora, cedida pelo patrão, não há banheiro (...)"*

Declaração de [REDACTED], admitido em 13 de junho de 2009:

*"(...) que no barraco não tem banheiro; que utilizam um igarapé próximo ao barraco para se banharem; que utilizam o mato para satisfazer suas necessidades fisiológicas(...)"*



#### **f) Ausência de medidas de prevenção de riscos aos empregados na atividade de roço da juquira**

Os trabalhadores estavam expostos a riscos diversos e, portanto a diferentes agravos à saúde decorrentes do trabalho. Dentre os riscos reconhecidos destacamos a exposição a radiação solar, o contato com o gado, o de acidentes com animais peçonhentos, o de acidentes com instrumentos de trabalho perfurantes e cortantes, intempéries e risco ergonômico.

Além disso, não eram asseguradas aos trabalhadores instalações sanitárias compostas de vaso sanitário, lavatório e chuveiro. Esta omissão os levava a satisfazer suas necessidades fisiológicas no mato e banharem-se em córregos próximos, sem nenhuma higiene e privacidade, contaminando o meio ambiente e colocando em risco a saúde dos mesmos.

Não existia também local para a guarda de alimentos, ficando os mesmos expostos ao contato com ratos e baratas. Apesar disso nenhuma ação de eliminação de risco ou medida de proteção coletiva ou mesmo individual foi implementada. O empregador não tomou nenhuma providência para a realização dos exames médicos admissionais dos empregados.

### **7. Contrato de trabalho**

#### **a) do vínculo empregatício**

O empregador admitiu e manteve 18 (dezoito) empregados sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Os referidos empregados, detectados em efetivo labor pela fiscalização, estavam trabalhando em benefício do supracitado empregador estando presentes todos os requisitos da relação de emprego) há aproximadamente 3 (três) meses nas atividades rurais de roço de juquira e trato da criação de gado, ambas tarefas constituintes do processo produtivo empreendido pelo empregador (criação de gado).

Toda a rotina de trabalho dos empregados do roço da juquira (locais de roço, quanto deveria ser roçado, quanto seria recebido pelo trabalho, quantidade de empregados para cada turma) era feita pelo empregador por intermédio de um dos empregados que também estava no roço da juquira, configurando-se desta forma o poder diretivo do empregador sobre a atividade desenvolvida pelos empregados.

Mas ao mesmo tempo, os empregados não tinham noção de quanto seria pago pelo roço, pois não houve nenhuma medição do quantitativo da área roçada. Desta forma, o empregado não possuía condições de saber o quanto receberia pelo trabalho executado. Mostra-se aqui uma postura de desleixo por parte do empregador com os direitos dos empregados, não exercendo o poder diretivo da prestação de serviço de modo a informar ao empregado da produção que estava sendo feita na execução do serviço.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009**

Declaração de [REDACTED], admitido em 13 de junho de 2009:

“(...) que não sabia quanto o Sr. [REDACTED] pagaria pelo roço e que nunca houve a medição do trabalho do roço, por isso não sabe quanto roçou e quanto dinheiro o Sr. [REDACTED] deve para o depoente(...)"

Várias outras irregularidades foram constatadas, tendo sido objeto de lavratura de Autos de Infração.

#### 8. Autos de Infração Lavrados

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	01924229-8	131341-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
2	01924230-1	131475-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
3	01924231-0	131343-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
4	01924232-8	131371-1	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
5	01924233-6	131002-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
6	01924234-4	131388-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
7	01924235-2	131344-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
8	01924236-1	131346-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
9	01924237-9	131342-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
10	01924238-7	131037-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
11	01924198-4	000367-0	art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.
12	01924239-5	000057-4	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009**

				empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
<b>13</b>	01924240-9	<b>131373-8</b>	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
<b>14</b>	01924241-7	<b>001398-6</b>	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
<b>15</b>	01924242-5	<b>000005-1</b>	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
<b>16</b>	01924200-0	<b>131023-2</b>	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico adicional, antes que assuma suas atividades.
<b>17</b>	01924226-3	<b>131374-6</b>	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
<b>18</b>	01924243-3	<b>000010-8</b>	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
<b>19</b>	01924199-2	<b>001396-0</b>	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
<b>20</b>	01924227-1	<b>131464-5</b>	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
<b>21</b>	01924228-0	<b>131202-2</b>	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

## 9. Da caracterização da situação análoga à escravidão

### a) Da degradância

Expor o empregado a um estado de degradância, por ação ou por omissão, é atentar contra a dignidade da pessoa humana.

Na Fazenda Terra Rocha as condições de segurança e saúde, de higiene e as precárias condições das edificações encontradas, inclusive de ausência destas, ausência de exames médicos, alojamento precário e inadequado, não deixa outra alternativa a não ser a caracterização do estado de degradância dos empregados. Estes, forçados a estarem habituados com a situação encontrada pela fiscalização do GEFM, não encontram referenciais para perceberem o estado de deterioração da vida humana ali presente.

Os empregados do roço da juquirá da Fazenda Terra Roxa têm e estavam submetidos a limitações de alimentação, segurança, saúde, higiene e moradia, não sendo tratados como verdadeiros seres humanos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009

---

Degradante é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é ato ou efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover. Degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove. Que rebaixa. Que priva do *status* de cidadão. Que nega direitos inerentes à cidadania.

É evidente que [REDACTED] não promove um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder à dignidade da pessoa humana e à cidadania e, portanto, a um direito fundamental positivado na Constituição Federal, especificamente contido nos arts. 7º, XXII, 200, VIII e 225.

Significa este direito fundamental que deva ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os segmentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado nem muito menos, por particulares.

*"Tal 'status' reconhecido ao meio ambiente sadio como direito fundamental faz elevá-lo ao mesmo nível de relevantíssimos direitos, tal próprio direito à vida, demandando, para sua defesa ou efetivação, providências estatais e da sociedade civil". (Antunes, Paulo de Bessa. Direito Ambiental – 3.Ed. – Rio de Janeiro – RJ – Editora Lumen Júris, 1999, p. 170)*

*"O meio ambiente de trabalho vem a ser o 'habitat laboral', isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para promover o quanto necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A 'contrário sensu', portanto quando aquele 'habitat' se revela inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, ali se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho". (MANCUSO, Ricardo de Camargo - Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos. Revista de Processo, São Paulo: RT, vol. 93, ano 24, p. 161 jan-mar 1999).*

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurarem como situação de redução de custos para quaisquer empresas, seja de forma intencional, seja por omissão.

#### **b) da existência de descontos ilegais e endividamento dos empregados**

A pouca e precária comida providenciada para os empregados, era adquirida em dois mini-mercados da Vila Itainópolis – a mercearia do Ribão e o Comercial Mineiro. O empregado conhecido como [REDACTED] realizava as compras e levava os víveres para os demais empregados.

Segundo relatos dos empregados, pouco sobrava dos ganhos produzidos na atividade laboral, pois a maior parte ficava para ser descontado em virtude da alimentação adquirida nos estabelecimentos mencionados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009

---

Declaração de [REDACTED], feita à Polícia Federal:

"(...) que nesses dois meses só recebeu 100 (cem) reais pago pelo Sr. [REDACTED] pois o restante da remuneração era destinado para compra de alimentos num comércio local de propriedade do Sr. [REDACTED]; que fazia dívidas com o comerciante Sr. [REDACTED] e era o Sr. [REDACTED] que pagava como forma de pagamento pelo seu trabalho; que já foi três vezes à Vila Itainópolis para pegar alimentos (...); que quando chegou do Maranhão fez uma compra no comércio do Sr. [REDACTED] no valor em média de mil reais; que hoje não sabe dizer o valor da dívida; que para sair da fazenda tem que quitar a dívida no comércio do Sr. [REDACTED]."

Declaração de [REDACTED] proprietário do Comercial Mineiro, na Vila Itainópolis:

"(...) que tem um comércio na Vila Itainópolis há cerca de um ano; (...) que normalmente negocia com os fazendeiros a venda de produtos para os trabalhadores; que como fazendeiros pode citar os nomes de [REDACTED] (Faz. Bom Jesus), [REDACTED] (Faz. Padre Cícero), [REDACTED] (Fazenda Baixão), [REDACTED] (Faz. São João), [REDACTED] (Faz Sagrada Família) e [REDACTED] Faz. Do [REDACTED] que faz o controle das dívidas dos trabalhadores através de notas fiscais; que apenas o seu Ivo é quem autoriza alguns dos seus trabalhadores a pegar as mercadorias; (...) que o trabalhadorifica com uma via da nota fiscal com o valor a ser pago e a outra fica no seu estabelecimento; que os fazendeiros vão até o seu comércio uma vez por mês para fazer os pagamentos de compras dos trabalhadores; que existe outro comércio no local, o do seu [REDACTED] que seu [REDACTED] sempre pegava produtos no citado estabelecimento mas neste mês fez as compras no seu comércio(...)"

Declaração de [REDACTED] admitido em 13 de junho de 2009:

"(...) que o fazendeiro autorizou o mercado de Tainópolis do Sr. [REDACTED] para vender os alimentos para eles; que será posteriormente descontado dos salários; que normalmente a alimentação é arroz, feijão e sardinhas, às vezes (...); que as ferramentas de trabalho tais como foice, lima são adquiridas por eles no mercado e será posteriormente descontado;(...)".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009

Declaração de [REDACTED], admitido em 13 de junho de 2009:

*"(...) que a foice custou 23 reais; que comprou a bota com a qual trabalha; que a bota custou vinte e dois reais; que comprou lençol de dormir por 25 reais; que todos os supracitados itens foram comprados no comércio do [REDACTED] localizado na Vila Tainópolis; que a alimentação é adquirida no comércio do [REDACTED] que o pagamento da alimentação é feito pelo [REDACTED] que desconta os valores do pagamento dos trabalhadores; que os valores das mercadorias são mais caros do que o normal; que neste momento os trabalhadores estão devendo dinheiro ao Ivo relativo a compra de mantimentos no comércio do [REDACTED] que não sabe o atual valor que deve a Ivo; que se quisesse sair da fazenda, não poderia, porque não tem dinheiro para voltar ao Maranhão e porque tem que pagar a dívida a [REDACTED]"*

Declaração de [REDACTED], admitido em 13 de junho de 2009:

*"(...) que trabalham desde junho no roço de juquira e não recebeu nada do Sr. [REDACTED] que não sabe quando deve na venda pelos mantimentos e materiais de trabalho adquiridos (...)"*

Foi constatado também que alguns utensílios como pilhas, bebidas, sandálias de dedo, corantes, refrigerantes eram usualmente adquiridos pelos empregados para serem descontados dos ganhos do trabalho de roço da juquira.

Desta forma, foi comprovado pelo GEFM o ciclo de endividamento dos empregados da Fazenda Terra Roxa, não possuindo a totalidade de seus salários, primeiro por que realmente não estavam sendo pagos e, segundo, pela existência de descontos de utensílios e itens de alimentação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



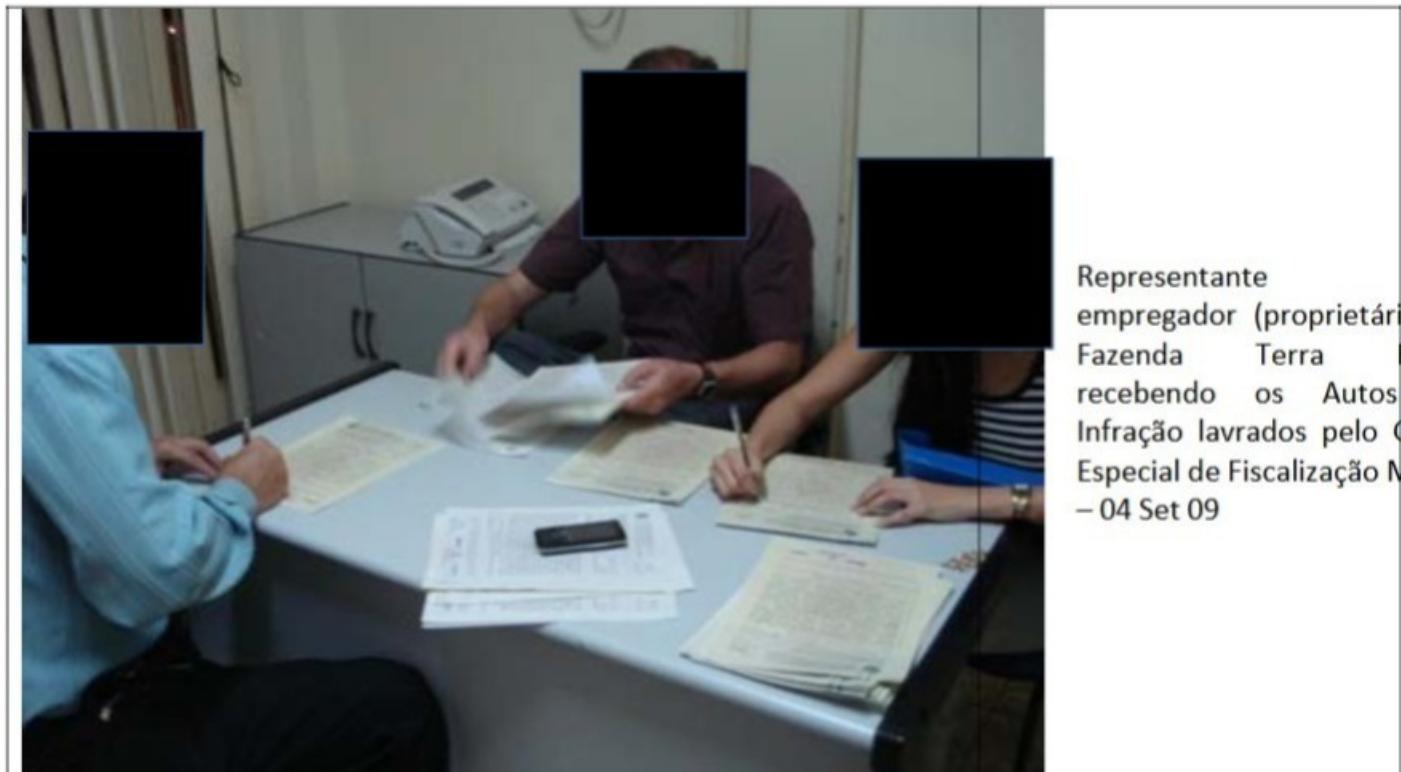
Empregados da Fazenda Terra Roxa recebendo as verbas rescisórias – 04 Set 2009



Empregados da Fazenda Terra Roxa recebendo o Seguro – Desemprego do Trabalhador Resgatado - SDTR – 04 Set 2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009



Representante do empregador (proprietário da Fazenda Terra Roxa) recebendo os Autos de Infração lavrados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – 04 Set 09

## 10. Conclusão

A degradância apresentada concretamente aos empregados da Fazenda Terra Roxa, presenciada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, ataca a saúde, a dignidade e o estado físico dos mesmos, colocando-os à margem da cidadania.

Pelo que foi examinado e declarado pelos próprios empregados, evidencia-se que a Fazenda Terra Roxa, promoveu o descrédito de algumas pessoas que exerciam suas atividades laborais e, de forma intencional, não prestava as informações necessárias ao bom entendimento que os empregados devem possuir das responsabilidades, direitos e deveres mútuos dentro de uma justa e lícita relação de emprego, em completo desprezo pela condição de empregado.

Atenta [REDACTED] contra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência, este último, por oferecer no mercado um produto mais barato que aqueles que cumprem os direitos trabalhistas, às custas da sonegação e exploração do trabalho humano.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA TERRA ROXA- MARABA- PA – 02 A 11 SET 2009

---

São evidentes, portanto, os indícios da existência da situação prevista no Art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga à escravidão - pelo estado de degradância dos empregados e pelo ciclo de endividamento existente na Fazenda Terra Roxa, de propriedade do empregador o Senhor [REDACTED]

Tal situação dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre a Fazenda Terra Roxa e os empregados, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2ºC da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego):

*(...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento imediato das verbas rescisórias, dar-se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho." (Manual do Trabalho Escravo – Secretaria de Inspeção do Trabalho – 16 de junho de 2009).*

É o que nos cumpre relatar.

Brasília, DF, 15 de setembro de 2009.

